CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, e-mail: contato@s3saude.com.br, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADA: CHEMICAL COMERCIAL EIRELI ME, empresa com sede na Rua São Cristóvão, nº 173, Quadra 01, Loteamento Jardim Taruman, Loja 04, Bairro Itinga, Lauro de Freitas/BA, CEP. 42.739-005, inscrita no CNPJ sob nº 05.862.233/0001-17, representada neste ato, por Nilda Mendes Dias, portador do CPF nº 339.044.135-20.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de fornecimento de refeições para o Pronto Atendimento São Marcos, mantida pela **CONTRATANTE**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I
DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento diário de refeições transportadas pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE,** em hora e local designado pela **CONTRATANTE**, conforme proposta da **CONTRATADA**, que constam na lista denominada ANEXO I – parte integrante do presente contrato, e outros gêneros alimentícios correlatos, não relacionados, que porventura surgirem conforme a necessidade.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** executará o fornecimento de refeições diárias aos funcionários da **CONTRATANTE** e às pessoas por ela indicadas, seguindo um padrão adequado de atendimento, cuja avaliação ficará a cargo da **CONTRATANTE**. O fornecimento terá como base os cardápios e valores apresentados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** deverá seguir todas as recomendações dos Órgãos de Vigilância Sanitária e do Conselho Regional de Nutrição quanto às condições de higiene e para o estabelecimento de um ideal nutritivo nos alimentos fornecidos;

Parágrafo terceiro - As refeições fornecidas pela **CONTRATADA** deverão obedecer ao cardápio estabelecido. A **CONTRATADA** deverá comunicar previamente à **CONTRATANTE**, se houver alguma mudança no cardápio.

Parágrafo quarto - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer, periodicamente, o seu cardápio para exame da **CONTRATANTE**;

D4Sign 0f1d1b3e-6eb9-4b33-ba49-dccd956ba38c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Parágrafo quinto - Serão fornecidas refeições de valor nutritivo balanceado, contendo calorias e proteínas equivalentes às necessidades humanas diárias.

Parágrafo sexto - O início da execução do contrato ocorrerá no dia 08/09/2022.

Parágrafo sétimo – A execução do presente instrumento é vinculada à vigência do Contrato de Gestão de nº 324/2022, firmado entre o Município do Salvador e a Associação de Proteção a Maternidade e Infância Ubaíra – S3 Gestão em Saúde, Organização Social contratada para Gestão, Planejamento, Operacionalização e Execução das ações e serviços de saúde do Pronto Atendimento São Marcos.

Cláusula 2ª – A **CONTRATADA** atuará com absoluta independência técnica e funcional, conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades da Unidades de Saúde, mediante colaboração entre as partes contratantes.

SEÇÃO II
DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

Cláusula 3ª - São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

a) Informar diariamente à **CONTRATANTE**, para sua conferência, o número de refeições (prontas) que foram fornecidas, para fins de controle das refeições e demais produtos alimentares fornecidos;

b) Controlar a qualidade dos alimentos fornecidos aos funcionários e às pessoas indicadas pela **CONTRATANTE**;

c) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que o objeto ora contratado seja executado por pessoas devidamente qualificadas e de acordo com as instruções e especificações necessárias para tal ato;

d) Executar o presente contrato, não podendo, em hipótese alguma, sublocar o fornecimento de refeições para terceiros;

e) Todos os gêneros alimentícios (perecíveis, semi-perecíveis e não perecíveis) empregados na elaboração das refeições deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade e estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação, podendo a **CONTRATANTE** vetar o recebimento e/ou a utilização dos gêneros, mercadorias e outros materiais que não se adequarem ao seu controle de qualidade;

f) Responsabilizar-se por acidentes ocorridos no trajeto da execução do fornecimento de refeição, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;

g) Indicar uma pessoa responsável, ao qual serão comunicadas todas e quaisquer reclamações e que deverá ter poder para resolvê-las de imediato;

D4Sign 0f1d1b3e-6eb9-4b33-ba49-dccd956ba38c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

h) Fornecer botijão de gás de cozinha, sempre que demandado pela **CONTRATANTE**, bem como todos os equipamentos necessários à execução do fornecimento de refeições ora contratados, inclusive o material descartável e este deverá ser de primeira qualidade, de boa resistência e adequado ao atendimento dos comensais da unidade de saúde, devendo ser aprovado pela **CONTRATANTE** antes de sua utilização;

i) A organização dos cardápios e o controle de sua qualidade são de exclusiva competência e responsabilidade da **CONTRATADA**, que se responsabilizará perante a Saúde pública por qualquer ocorrência;

j) Supervisionar a execução do objeto ora contratado, determinando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

k) Fornecer toda a matéria-prima alimentar necessária ao completo cumprimento do objeto ora pactuado.

l) A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente as disposições da Legislação Trabalhista e Previdenciária, enviando quando da Ação Fiscal e da Inspeção do Local do trabalho, em cumprimento à Instrução Normativa nº 84, de 17/12/2002, da Diretoria do INSS, e alterações posteriores, os seguintes documentos:

I - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

II - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);

III - Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);

IV- Guia de Recolhimento do fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP).

V- Guia de Recolhimento Rescisório do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GRFP).

VI- Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho.

VII- Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT).

SEÇÃO III
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 4ª - São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

a) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

b) Controlar e administrar a recepção no ato da entrega das refeições por parte da **CONTRATADA**;

c) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seu serviço dentro das normas estabelecidas neste contrato, bem como orientar e exercer permanente vistoria para a correta execução dos serviços e observância dos horários, objeto deste contrato;

d) Colocar à disposição da **CONTRATADA** a área necessária para a atividade de fornecimento de refeição

D4Sign 0f1d1b3e-6eb9-4b33-ba49-dccd956ba38c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

em condições compatíveis com as exigidas pela autoridade sanitária.

SEÇÃO IV
DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 5ª - A elaboração dos cardápios completos para funciopacientes (dietas normais e especiais) deverá ser acordado entre as partes com aprovação do Serviço de Nutrição e Dietética da **CONTRATANTE**.

Cláusula 6ª - Para o atendimento das necessidades nutricionais diárias recomendadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar cardápios e preparações variadas, equilibradas e de boa aparência, com base na relação de gêneros e produtos alimentícios padronizados, de forma a proporcionar aporte calórico necessário e uma boa aceitação por parte dos pacientes e funcionários, observando as peculiaridades das escalas pré definidas.

Cláusula 7ª - A **CONTRATADA**, no caso de DIETAS, deverá observar o que segue:

a) Fornecer todos os tipos de dietas e seus critérios específicos, obedecendo à prescrição dietoterápica do profissional Nutricionista representando a **CONTRATANTE**, fazendo substituição de qualquer item apenas com aprovação do mesmo ou quem ele designar;
b) Nas dietas para diabéticos, fornecer produtos dietéticos, conforme a prescrição do nutricionista CONTRATANTE;
c) Nas dietas Semi Líquidas, o fracionamento deverá ser máximo de 3 em 3 horas, contemplando de 6 a 8 horários/dia, com volume de 250ml cada porção ou conforme prescrição do nutricionista da **CONTRATANTE.** Composta por: mingaus, leite, suco de frutas natural, caldos de vegetais, caldos de carne, caldo de feijão, sopas liquidificadas, vitaminas, gelatinas, geleias, sorvetes, coquetel de frutas, água de coco e iogurte, de acordo com a necessidade de cada paciente ou prescrição do nutricionista da **CONTRATANTE;**
d) Nas dietas líquidas em sua totalidade, o fracionamento será no máximo de 3 em 3 horas, contemplando de 6 a 8 horários/dia, com volume de 250mL cada porção ou conforme prescrição do nutricionista da **CONTRATANTE**. Composta por: caldos, sucos de frutas naturais coados, mingaus ralos, sopas ralas coadas, água de coco, chá, leite, iogurte líquido, etc, de acordo com a necessidade de cada paciente e/ou prescrição do nutricionista da **CONTRATANTE**;
e) Nas dietas líquidas restritas, o fracionamento será de 10 a 12 refeições diárias de 2 em 2 horas com volume de 250m1 cada porção ou conforme prescrição do nutricionista da **CONTRATANTE**. Composta por: água de coco, chás claros, limada, suco de laranja lima, caldo do cozimento de vegetais e/ou outros líquidos claros de acordo com a necessidade de cada paciente.

D4Sign 0f1d1b3e-6eb9-4b33-ba49-dccd956ba38c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

GESTÃO EM SAÚDE

SEÇÃO V

DO VALOR

Cláusula 8ª – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o montante correspondente à quantidade de refeições efetivamente entregues, calculado conforme os valores unitários previstos na tabela abaixo:

VALORES DAS REFEIÇÕES	
PACIENTES	
Tipo de refeição	Valor Unitário
Desjejum	R$6,00
Lanche Manhã	R$3,50
Almoço	R$14,50
Lanche Tarde	R$4,20
Ceia Completa	R$7,00
Ceia Leve	R$4,50
ACOMPANHANTE	
Desjejum	R$6,00
Almoço	R$14,00
Jantar	R$9,90
FUNCIONÁRIOS	
Desjejum	R$6,00
Almoço	R$15,00
Jantar	R$14,90
Ceia	R$9,90

SEÇÃO VI

DO PAGAMENTO

Cláusula 9ª - O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à aprovação do relatório de serviços, na forma a ser definida entre as partes, à apresentação da nota fiscal, do comprovante de inscrição cadastral, das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista).

Parágrafo segundo - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Cláusula 10ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

D4Sign 0f1d1b3e-6eb9-4b33-ba49-dccd956ba38c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

Cláusula 11ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pelo **CONTRATADO**.

Cláusula 12ª - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobe o serviço.

SEÇÃO VII
DA VIGÊNCIA

Cláusula 13ª – O presente instrumento vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável mediante celebração de termo aditivo entre as partes, iniciada a vigência a partir do dia 08/09/2022, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a efetiva execução das obrigações consignadas no Contrato de Gestão n.º 324/2022 ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Salvador.

Cláusula 14ª - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência deste contato, salvo se notificar expressa e previamente a **CONTRATANTE** acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único – Após o envio da notificação não será admitida a interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento pelo prazo de 15 (quinze) dias ou até que a CONTRATANTE providencie a substituição do serviço, o que ocorrer primeiro.

SEÇÃO VIII
DA RESCISÃO

Cláusula 15ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.

c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.

d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

e) O atraso injustificado no início dos serviços.

D4Sign 0f1d1b3e-6eb9-4b33-ba49-dccd956ba38c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantido-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

j) A dissolução da empresa contratada.

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 16ª - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 17ª - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 18ª - Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

a) O decurso do prazo de vigência previsto neste contrato.

b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Prestação de Serviços Gestão nº 324/2022, firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal do Salvador, sem a necessidade de prévia notificação à **CONTRATADA**.

Cláusula 19ª - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

D4Sign 0f1d1b3e-6eb9-4b33-ba49-dccd956ba38c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SEÇÃO IX
DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 20ª - Comprometem-se as partes a não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação além de todos os documentos relativos ao Contrato, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

SEÇÃO X
DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 21ª - Se o **CONTRATANTE** identificar que o **CONTRATADO** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditória da **CONTRATADA**.

Cláusula 22ª - Para os efeitos desta cláusula:

a) "práticas de corrupção": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
e) "prática obstrutiva": significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

Cláusula 23ª - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os

D4Sign 0f1d1b3e-6eb9-4b33-ba49-dccd956ba38c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

regulamentos internos do **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

Cláusula 24ª - Se algum preposto do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

SEÇÃO XI
DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 25ª - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;

b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;

c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;

d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 26ª - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 27ª - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde

que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo

D4Sign 0f1d1b3e-6eb9-4b33-ba49-dccd956ba38c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO XII
DO FORO

Cláusula 28ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca de Salvador-BA, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 08 de setembro de 2022

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

D4Sign 0f1d1b3e-6eb9-4b33-ba49-dccd956ba38c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO I

Horário, composição e quantidade para pacientes e acompanhantes:

Horário	Refeição	Composição	Quantidade
6h30	Café da manhã	Café infusão Leite liquído Ou suco Pão Ou biscoito Manteiga Raiz	150ml 50ml 200ml 50g 6 unidades 5g 150g
9h	Colação	Biscoito doce ou salgado Suco	6 unidades 200ml
11h30	Almoço	Feijão Arroz Macarrão Proteina Salada Suco	100g 80g 50g 100g 50g 200ml
15h	Lanche da tarde	Suco Fruta	200ml 150g
18h	Café da noite	Sopa Café Leite liquído Pão ou biscoito	200ml 150ml 50ml 50g 6 unidades
21h	Ceia leve	Mingau	200ml

Horário, composição e quantidade para funcionários:

Horario	Refeição	Composição	Porção
6h30 às 07h30	Desjejum	Café Leite liquído Ou suco Pão Raiz	150ml 50ml 200ml 50g 150g

D4Sign 0f1d1b3e-6eb9-4b33-ba49-dccd956ba38c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

		Ou cuscuz temperado Ou fruta	200g 1 unidade M
12h00 às 14h00	Almoço	Feijão Arroz Proteina Salada crua Salada cozida Suco	150g 120g 150g Á vontade 150g 200ml
18h00 às 19h30	Café da noite	Café Leite liquído Pão Ou salgado Sopa Ou caldo	150ml 50ml 50ml 1 unidade 200ml 200ml
19h40 às 22h00	Janta	Feijão Arroz Proteina Salada crua Salada cozida suco	150ml 120ml 150ml Á vontade 150ml 200ml

Lista de subistituição permitida para o cardápio de funcionários:

Cardápio atual	**Substituto**	**Porção**
Desjejum ou café da noite		
Café com leite	Achocolatado Ou iogurte Ou suco	200ml 200ml 200ml
Pão ou salgado	Torrada Sanduiche Cachorro quente	6 unidades 1 unidade 1 unidade
Mingau ou Raiz	Mungunzá OU arroz doce Cuscuz OU bolo	200ml 200g
Margarina	Queijo Ou requeijão	1 fatia 5g (1 ponta da faca)
Almoço ou ceia completa		
Cardápio atual	**Substituto**	**Porção**
Macarrão **(no cardápio como guarnição)**	Purê Ou pirão	150g 150g

D4Sign 0f1d1b3e-6eb9-4b33-ba49-dccd956ba38c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	Ou suflê Ou farofa	150g 100g
Feijão de caldo	Feijão tropeiro	150g
Suco **(1x a cada 30 dias)**	Refrigerante	200ml
Sopa	Caldo	200ml

Lista de subistituição permitida para o cardápio para pacientes:

Cardápio original	**Substituto**	**Porção**
Desjejum OU café da noite OU ceia		
Café com leite OU suco	Vitamina	200ml
Pão	Biscoito OU torrada	5 unidades
Mingau	Mungunzá Iogurte Coquetel laxativo (de acordo com a necessidade do paciente)	200ml 200ml 200ml
Colação OU lanche da tarde		
Cardápio original	**Substituto**	**Porção**
Suco	Frutas Ou água de coco (para pacientes com dietas liquidas) OU iogurte Coquetel laxativo (de acordo com a necessidade do paciente)	150g 200ml 200ml 200ml
Biscoito	Frutas	150g
Almoço		
Cardápio original	**Substituto**	**Porção**

D4Sign 0f1d1b3e-6eb9-4b33-ba49-dccd956ba38c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Salada cozida	Suflê	120g
Frango	Carne magra cozida Ou Peixe sem espinha	150g 150g
Suco	Fruta	150g

D4Sign 0f1d1b3e-6eb9-4b33-ba49-dccd956ba38c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

16 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 25 de November de 2022, 13:01:42

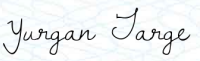
CONTRATO CHEMICAL X PASM - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES - 324 2022 pdf

Código do documento 0f1d1b3e-6eb9-4b33-ba49-dccd956ba38c

Assinaturas

Daniel Abreu Duarte do Nascimento
danielabreu@vecadvocacia.adv.br
Aprovou

Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte

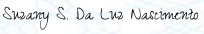


CARLYLE SANTANA DO VALE
chemicalnutricao@gmail.com
Assinou como parte

Ana Paula Alves de Jesus Amorim dos Santos
paula.amorim@s3saude.com.br
Assinou como testemunha



Suzany Santos Da Luz Nascimento
contratos@s3saude.com.br
Assinou como testemunha



TIANA LÚCIA PIMENTEL DOS SANTOS
gerenteadm.pasm@s3saude.com.br
Acusou recebimento

Eventos do documento

22 Nov 2022, 15:42:29
Documento 0f1d1b3e-6eb9-4b33-ba49-dccd956ba38c **criado** por SUZANY SANTOS DA LUZ NASCIMENTO (b0764b7c-bfde-40d1-a8cb-7f524c73a312). Email:contratos@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2022-11-22T15:42:29-03:00

22 Nov 2022, 15:51:40
Assinaturas **iniciadas** por SUZANY SANTOS DA LUZ NASCIMENTO (b0764b7c-bfde-40d1-a8cb-7f524c73a312). Email: contratos@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2022-11-22T15:51:40-03:00

24 Nov 2022, 10:20:32
DANIEL ABREU DUARTE DO NASCIMENTO **Aprovou** (63af883e-c2ad-4067-b484-f89fb1f30442) - Email: danielabreu@vecadvocacia.adv.br - IP: 177.136.127.116 (116-127-136-177.STATIC.itsweb.com.br porta: 9204) - Documento de identificação informado: 016.908.615-17 - DATE_ATOM: 2022-11-24T10:20:32-03:00

24 Nov 2022, 11:36:54
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 33258) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2022-11-24T11:36:54-03:00

24 Nov 2022, 11:42:58
CARLYLE SANTANA DO VALE **Assinou como parte** - Email: chemicalnutricao@gmail.com - IP: 186.214.239.176 (186.214.239.176.static.host.gvt.net.br porta: 57126) - Documento de identificação informado: 742.323.125-87 - DATE_ATOM: 2022-11-24T11:42:58-03:00

24 Nov 2022, 12:32:13
ANA PAULA ALVES DE JESUS AMORIM DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (eaddcbdf-c9d8-4c6b-bcb8-9ce500c96c5f) - Email: paula.amorim@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 3120) - Documento de identificação informado: 644.219.295-49 - DATE_ATOM: 2022-11-24T12:32:13-03:00

25 Nov 2022, 09:18:51
SUZANY SANTOS DA LUZ NASCIMENTO **Assinou como testemunha** (b0764b7c-bfde-40d1-a8cb-7f524c73a312) - Email: contratos@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 28712) - Documento de identificação informado: 033.550.725-59 - DATE_ATOM: 2022-11-25T09:18:51-03:00

25 Nov 2022, 11:59:12
TIANA LÚCIA PIMENTEL DOS SANTOS **Acusou recebimento** - Email: gerenteadm.pasm@s3saude.com.br - IP: 131.72.127.20 (131.72.127.20 porta: 24426) - Documento de identificação informado: 804.684.625-20 - DATE_ATOM: 2022-11-25T11:59:12-03:00

Hash do documento original
(SHA256):be09d8d09aca94ffcb3bedde0ab51d394b83eea0ff938c491951f7d89dfebc0d
(SHA512):d546f9b58aaf760e6302e9878d9c9757799cbfd2951bf50fc9883831247c21350de678726a6a92447b0c1c7e897c30ac1903ebfa73224d0d42eb9b48b1dfc0e5

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign